



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

ANO IV

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÇIONÍLIO SOUZA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÇIONÍLIO SOUZA**, Estado da **BAHIA**, visando a transparência dos seus atos, vem a **PUBLICAR**:

ERRATA DA PORTARIA SME Nº 38/2024

A errata corrige a data de publicação da Portaria SME Nº 38/2024 e ajusta normas, procedimentos e cronogramas relacionados às matrículas escolares no Sistema Municipal de Ensino para o ano letivo de 2025. As alterações incluem novas datas para matrículas e rematrículas, procedimentos para matrícula de alunos com deficiência, e a organização do Atendimento Educacional Especializado.

**Aviso legal: O título e resumo desta publicação foram sumarizados automaticamente utilizando Inteligência Artificial Generativa e Modelos de Linguagem. Podem ocorrer erros. Considere verificar informações importantes no conteúdo completo da publicação e suas fontes.*



Aponte sua câmera para o QRCode para visualizar a publicação em seu dispositivo



Gerado automaticamente através de
publisol.com.br

Gestor: Hermínio José Oliveira Mercês
Editor: Ass. de Comunicação PM Marçionílio Souza - BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARÇIONÍLIO SOUZA



Sumário

Correção da data de publicação da Portaria	3
Normas e cronograma de matrículas	3
Procedimentos para matrícula de alunos com deficiência	4
Organização do Atendimento Educacional Especializado	5



ERRATA DA PORTARIA SME Nº 38/2024.

Na publicação do dia 16 de dezembro de 2024, **NA PORTARIA SME Nº 38/2024, Edição Nº 590 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024, referente às matrículas escolares do Sistema Municipal de Ensino para o ano letivo de 2025, onde se lê:**

“PORTARIA SME Nº 38/2024 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2024”;

Passa a lê-se:

“PORTARIA SME Nº 38/2024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024”;

Onde lê-se:

Art.1º - Regulamentar, na forma disposta nesta Portaria, normas, procedimentos e cronograma pertinente a rematrícula, matrícula e transferência de alunos para a Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas e Atendimento Educacional Especializado – AEE da Rede Pública Municipal de Ensino.

“§ 1º - A matrícula para os estudantes da rede municipal de ensino acontecerá nos dias 17 de dezembro de 2024 a 30 de abril de 2025.”

§ 2º - A Unidade Escolar deverá apresentar à Secretaria Municipal de Educação, até dia 13 de dezembro de 2024, um relatório simplificado com o Resultado Final dos alunos da Unidade, referente às rematrículas e matrículas novas realizadas para o ano letivo de 2025.

“§ 3º - A matrícula será registrada todas as sextas-feiras no sistema de Gestão Escolar dos dias 17 de dezembro de 2024 até dia 30 de abril de 2025.”

Passa a lê-se:

Art.1º - Regulamentar, na forma disposta nesta Portaria, normas, procedimentos e cronograma pertinente a rematrícula, matrícula e transferência de alunos para a Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas e Atendimento Educacional Especializado – AEE da Rede Pública Municipal de Ensino.

“§ 1º - A matrícula para os estudantes da rede municipal de ensino acontecerá dos dias 06 de janeiro a 30 de abril de 2025.”



§ 2º - A Unidade Escolar deverá apresentar à Secretaria Municipal de Educação, até dia 16 de dezembro de 2024, um relatório simplificado com o Resultado Final dos alunos da Unidade, referente às matrículas e matrículas novas realizadas para o ano letivo de 2025.

“§ 3º - A matrícula será registrada todas as sextas-feiras no sistema de Gestão Escolar dos dias 06 de janeiro até dia 30 de abril de 2025.”

Onde lê-se:

“Art. 26 - Os alunos novos com deficiência serão matriculados em classe correspondente à idade, considerando o tipo de deficiência que deverá ser informada na ficha de matrícula.”

§ 1º - A matrícula dos alunos com deficiência respeitará o limite máximo de dois alunos por turma, havendo exceção para os alunos surdos.

§ 2º - Ao formar as turmas, a direção e equipe técnica -pedagógica da escola devem distribuir os alunos público-alvo da Educação Especial pelas várias classes, conforme ano de escolaridade em que deverá frequentar;

§ 3º - No momento da matrícula, o responsável pelo aluno que tenha diagnóstico da deficiência, deverá apresentá-lo, junto aos documentos necessários, a fim de que seja considerado público-alvo da Educação Especial;

§ 4º - A falta do relatório/laudo médico não será impedimento para efetivação da matrícula na sala regular e no Atendimento Educacional Especializado. A família deverá ser orientada e apoiada aos encaminhamentos necessários para o diagnóstico da deficiência.

Passa a lê-se:

“Art. 26 - Os alunos novos com deficiência serão matriculados em classe correspondente à idade, considerando o tipo de deficiência que deverá ser informada na ficha de matrícula, a partir do dia 10 de março de 2025, enquanto as matrículas acontecerão a partir do dia 03 de fevereiro de 2025.”

§ 1º - A matrícula dos alunos com deficiência respeitará o limite máximo de dois alunos por turma, havendo exceção para os alunos surdos.

§ 2º - Ao formar as turmas, a direção e equipe técnica -pedagógica da escola devem distribuir os alunos público-alvo da Educação Especial pelas várias classes, conforme ano de escolaridade em que deverá frequentar;



§ 3º - No momento da matrícula, o responsável pelo aluno que tenha diagnóstico da deficiência, deverá apresentá-lo, junto aos documentos necessários, a fim de que seja considerado público-alvo da Educação Especial;

§ 4º - A falta do relatório/laudo médico não será impedimento para efetivação da matrícula na sala regular e no Atendimento Educacional Especializado. A família deverá ser orientada e apoiada aos encaminhamentos necessários para o diagnóstico da deficiência.

“§5º - Durante a matrícula no CMAEEI os responsáveis devem apresentar, junto aos documentos necessários, a declaração da Unidade Escolar informando que o aluno está estudando, o ano, o turno e relatório devidamente preenchido e assinado.”

Onde lê-se:

“Art. 31. Após realizar a matrícula do aluno com deficiência, o servidor responsável pela matrícula deverá preencher o Anexo IV desta Portaria para que seja organizada a lista de alunos que serão encaminhados ao Atendimento Educacional Especializado nas salas de recursos ou no Centro de Atendimento a Educação Especial (CEAPE). “

Passa a lê-se:

“Art. 31. Após realizar a matrícula do aluno com deficiência, o servidor responsável pela matrícula deverá preencher o Anexo IV desta Portaria para que seja organizada a lista de alunos que serão encaminhados ao Atendimento Educacional Especializado nas salas de recursos ou no Centro Municipal de Atendimento a Educação Especial e Inclusiva (CMAEEI).”

Marcionílio Souza, Bahia, 17 de dezembro de 2024.

Sonia Maria de Souza Ramos
Secretária Municipal de Educação
Decreto 005/2021